LEI nº 2473, de 16 de agosto de 2.000.
Institui o Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo, a ser implantado e desenvolvido pelo Executivo, sob a orientação, coordenação e monitoramento da Secretaria de Educação e Cultura e de acordo com as diretrizes e metas a serem fixadas por decreto do Prefeito Municipal, programa este que terá como principal objetivo a alfabetização informal de todas as pessoas impossibilitadas de frequentar os cursos oficiais de educação fundamental, inclusive os supletivos, destinados à educação de jovens e adultos, e como principal finalidade a erradicação do analfabetismo no Município de Leme.

§ 1º. O Chefe do Executivo poderá constituir comissões ou designar grupos de estudos e/ou de trabalhos, formados por servidores municipais, por membros do Conselho Municipal de Educação e por integrantes de entidades públicas e privadas, de organizações não governamentais, de clubes de serviço, de associações diversas e da própria comunidade, destinados a auxiliar a Secretaria da Educação e Cultura na formulação ou na execução dos projetos, campanhas e atividades pertinentes ao referido Programa.

§ 2º. O exercício das atribuições supra referidas será gratuito e constituirá serviço público relevante.

§ 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias para a regulamentação da presente Lei.

Art. 2º. Para a consecução das finalidades previstas nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas, devendo promover campanha destinada a mobilizar todos os setores da sociedade, solicitando a sua colaboração no levantamento do índice de analfabetismo da população jovem e adulta de Leme, e nas medidas necessárias à sua erradicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas em Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL